DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13456/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19060/2016
PROTOCOLO	: 1734431
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS
INTERESSADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2016.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016.
CONTRATADO	: NIVALDO COUTINHO NETO– ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 80.015,77.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 074/2016 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS e a empresa NIVALDO COUTINHO NETO - ME, tendo como objeto à contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para atender a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo 3ª ICE emitiu a análise ANA-21652/2018 (peça nº 30) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-17994/2019 (peça n° 31) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I – Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** da formalização do termo aditivo e da execução financeira com supedâneo no artigo 121, inciso III e §4º, c/c o artigo 123, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018, c/c o artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão de: **a)** Ausência de documentação obrigatória: não envio das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS e o INSS e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista com validade atualizada ao início da execução a na formalização do aditivo; **b)** Contaminação lógico-cronológica da execução financeira em razão da irregularidade do termo aditivo. **II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA** aos responsáveis, com lastro nas

disposições insculpidas no art. 44, inciso I e art. 42, inciso IX, constantes à Lei Complementar nº 160/2012. **III – Pela RECOMENDAÇÃO** ao gestor ou a seu sucessor: que exija das empresas contratadas comprovação documental de regularidade fiscal e trabalhista em todas as fases dos processos licitatórios e de execução contratual."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 074/2016, nos termos do art. 121, §4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 16783/2017, (peça nº 27), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo, conforme o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/12 c/c/ inciso II do artigo 121 do Regimento interno.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	80.000,00
Valor do aditamento	19.943,55
Empenhos emitidos	99.959,32
Empenhos Válidos	**99.959,32**
Comprovantes Fiscais	**99.959,32**

Pagamentos	**99.959,32**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, e acompanhando a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2016, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 029/2016, entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa NIVALDO COUTINHO NETO - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB